PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.228/93 de 17 de março de 1993

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar terreno à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do programa Casa da Família - Projeto Mutirão, o lote de terras n. 13-A/13-B-13-A/13-B/1-A, com área de 2,709 alqueires paulistas, ou 65.554,00 metros quadrados, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, contendo as divisas e confrontações constantes da matrícula n. 11.138 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - desta Comarca, de propriedade do Município de Arapongas.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a renunciar ao direito previsto no artigo 4º, inciso I, e parágrafo primeiro, da Lei Federal n. 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo programa Casa da Família, pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ou outra entidade à qual for incumbido o encargo, a importância atribuida ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica autorizado o Poder Executivo a vincular o compromisso assim estabelecido a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 6º - As despesas de execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de março de 1993

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Em 06/04/93
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.228, de 17 de março de 1993

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a doar terreno à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do programa Casa da Família - Projeto Mutirão, o lote de terras nº 13-A/13-B-13-A/13-B/1-A, com área de 2.709,00 alqueires paulistas, ou 65.554,00 metros quadrados, situado na Gleba Pirapó, neste Município e Comarca, contendo as divisas e confrontações constantes da matrícula nº 11.138 do Registro de Imóveis - 2º Ofício - deste Comarca, de propriedade do Município de Arapongas.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a renunciar ao direito previsto no artigo 4º, inciso I, e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo programa Casa da Família, pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. ou outra entidade à qual for incumbido o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.

Art. 5º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança da extinção do ICMS, fica autorizado o Poder Executivo a vincular o compromisso assim estabelecido a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 6º - As despesas de execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de março de 1993.

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

ADAUTO VALLADÃO
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta do Norte
Em 20 / 3 / 1993
Elsa Bezerra
FUNCIONÁRIO